



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0032/2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES SC.

Solicita ao Executivo a adoção de medidas para restrição da venda e consumo de bebidas alcoólicas de baixo custo, em especial o “corote”, diante dos impactos na segurança pública, saúde coletiva e proteção de menores.

O Vereador **Castor** e Vereador **Maurício Batalha** com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa a **Sra. Carmen Emília Bonfá Zanotto, Prefeita de Lages.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição, envia a seguinte,

MOÇÃO LEGISLATIVA:

É de conhecimento público o aumento da população em situação de rua no município, sendo significativa a presença de pessoas acometidas por dependência química, especialmente relacionada ao consumo abusivo de álcool. Tal realidade tem gerado impactos diretos na segurança, na ordem pública urbana e na saúde sendo verdadeira questão sanitária.

O consumo excessivo de bebidas alcoólicas acarreta graves prejuízos à saúde física e mental, comprometendo o discernimento, potencializando comportamentos agressivos e agravando situações de vulnerabilidade social já existentes. **Nesse contexto, bebidas alcoólicas de baixo custo, como o denominado “corote”, em razão de sua ampla acessibilidade econômica, têm sido amplamente consumidas em espaços públicos, contribuindo para a intensificação de situações de desordem.**

A população tem relatado, de forma reiterada, episódios de perturbação do sossego, insegurança e ocupação desordenada de espaços públicos, frequentemente associados ao consumo abusivo dessas substâncias. Soma-se a isso a ocorrência de condutas incompatíveis com o convívio social, incluindo episódios de exposição indevida de órgãos genitais e práticas de cunho obsceno em vias públicas, inclusive na presença de crianças e adolescentes, o que configura grave afronta à dignidade humana e a proteção dos menores.

A situação descrita ultrapassa a esfera da segurança pública, alcançando também a saúde coletiva e a assistência social, exigindo atuação coordenada e eficaz do Poder Público. Cabe ao Município no exercício de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, adotar medidas que assegurem o bem-estar da coletividade.

Ressalta-se que eventuais medidas de restrição, fiscalização e conscientização não possuem caráter meramente punitivo, mas sim preventivo e protetivo, buscando equilibrar a assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social visando a garantia da ordem pública, da segurança social e da proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, imprescindível a realização de estudos técnicos e jurídicos para:

- avaliar a viabilidade de restrição da venda de bebidas alcoólicas de baixo custo, especialmente em horários e locais com maior incidência de ocorrências (praças e parques);
- a fiscalização para o consumo responsável de álcool em espaços públicos;
- a promoção de campanhas educativas acerca dos malefícios do consumo abusivo de álcool; e
- a intensificação de medidas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, coibindo práticas



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

que atentem contra sua dignidade em espaços públicos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

**Castor
Vereador**

Mauricio Batalha Machado
Vereador